



Poder Executivo - Parte II

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Manual Técnico para elaboração da Lei do Plano Plurianual – PPA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, incisos I e II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, inciso I e §§, da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, no art. 1º do Decreto nº 6.581, de 18 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de, no âmbito do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado de Alagoas, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas e supervisionar os processos de elaboração do Plano Plurianual e dos programas que o compõem e suas alterações, bem como a sua implementação, acompanhamento e revisão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1900-001075/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Manual Técnico para elaboração da Lei do Plano Plurianual – PPA, o qual vinculará todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, nos termos do art. 49, e §§, da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011.

§ 1º O Manual Técnico deve ser observado por todos os órgãos entidades neste exercício e nos vindouros.

§ 2º As revisões e atualizações que se fizerem necessárias no Manual Técnico serão promovidas até 30 de maio do primeiro ano do mandato do Governador eleito.

§ 3º A SEPLANDE disponibilizará em seu endereço eletrônico na *internet* a íntegra do Manual Técnico, inclusive com a compilação das eventuais alterações promovidas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Maceió, 12 de Abril de 2013, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

LUIZ OTAVIO GOMES

Secretário de Estado

ANEXO I

**MANUAL TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA
A QUE SE REFERE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 ABRIL DE 2013**

**MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO
PLURIANUAL – PPA**

1ª Edição

**Maceió/AL
2013**

**Secretário de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento
Econômico**

LUIZ OTÁVIO GOMES

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO

Superintendente de Planejamento e Políticas Públicas

YARA CORREIA REBELO GONCALVES

Diretor de Planejamento e Políticas Públicas

MÁRCIO DE MENDONÇA MELÂNIA

Diretor de Monitoramento e Avaliação de Programas

JOSÉ ELIAS CASADO GONÇALVES

Equipe Técnica:

BRUNO PIMENTEL DA SILVA

CYRO ALONSO DE LEITE LIMA

GENILDO JOSÉ DA SILVA

JOSÉ ERALDO DOS SANTOS JÚNIOR

RAIMUNDA FÁTIMA LOORDSLEM TAVARES

SANDRA MORAIS PEREIRA

SIMONE CRAVEIRO BARROS PESSÔA

SIOVANE SOARES BATISTA

SOLANGE SILVA GALVÃO

VILMA LÚCIA TENÓRIO CAVALCANTI

LISTA DE SIGLAS

ADEAL	Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas
DESENVOLVE	Agência de Fomento de Alagoas
ALE	Assembleia Legislativa Estadual
ALGÁS	Gás de Alagoas S.A.
AMGESP	Agência de Modernização da Gestão de Processos
ARSAL	Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas
CASAL	Companhia de Saneamento de Alagoas
CBM/AL	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas
CEDEC	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
CEPAL	Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias
CGE	Controladoria Geral do Estado
CPOF	Comitê de Programação Orçamentária e Financeira
DER	Departamento de Estradas de Rodagem
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas
DITEAL	Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas
FAPEAL	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas
IDERAL	Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas
IMA	Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas
INMEQ/AL	Instituto de Metrologia e Qualidade
EMATER	Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável
ITEC	Instituto de Tecnologia em Informática e Informação
ITERAL	Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas
IZP	Instituto Zumbi dos Palmares
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias

LIFAL	Laboratório Industrial Farmacêutico
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101, de 4 de maio de 2000)
MP	Ministério Público
MLDO	Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias
MLOA	Manual de Elaboração da Lei Orçamentária Anual
PC/AL	Polícia Civil do Estado de Alagoas
PGE	Procuradoria Geral do Estado
PM/AL	Polícia Militar do Estado de Alagoas
PPA	Plano Plurianual
RCL	Receita Corrente Líquida
SEAP	Secretaria de Estado da Articulação Política
SEAS	Secretaria de Estado da Articulação Social
SEADES	Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social
SEAGRI	Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário
SECOM	Secretaria de Estado da Comunicação
SECTI	Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação
SECULT	Secretaria de Estado da Cultura
SEDS	Secretaria de Estado da Defesa Social
SEE	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEFAZ	Secretaria de Estado da Fazenda
SEGESP	Secretaria de Estado da Gestão Pública
SEINFRA	Secretaria de Estado da Infraestrutura
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
SEMCDH	Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos

SEPAQ	Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura
SEPAZ	Secretaria de Estado da Promoção da Paz
SEPLANDE	Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico
SERVEAL	Serviço de Engenharia de Alagoas S.A.
SESAU	Secretaria de Estado da Saúde
SETEQ	Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional
SETUR	Secretaria de Estado do Turismo
SIPLAG	Sistema de Planejamento e Gestão
SOP	Superintendência de Orçamento Público
SGAP	Superintendência Geral de Administração Penitenciária
SUPLAN	Superintendência de Planejamento e Políticas Públicas
STE	Superintendência do Tesouro Estadual
TC	Tribunal de Contas
TJ	Tribunal de Justiça
UNCISAL	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas
UNEAL	Universidade Estadual de Alagoas

**Novo endereço
eletrônico do
Diário Oficial**

www.imprensaoficial.al

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	9
2. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10
2.1. ESTRUTURA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10
2.2. COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	12
3. FUNDAMENTOS LEGAIS E ESTRUTURA DO PPA	13
3.1. FUNDAMENTOS LEGAIS DO PPA	13
3.1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL	13
3.1.2. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS	14
3.2. ESTRUTURA DO PPA	17
3.2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	18
3.2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	19
3.2.3. ÁREAS DE RESULTADO E ESTRATÉGIAS	20
3.2.4. PROGRAMA	21
3.2.5. AÇÕES	26
4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA ESTADUAL	31
4.1. BALIZAMENTO CONCEITUAL	32
4.2. PRINCÍPIOS PARA ELABORAÇÃO DO PPA	33
4.3. ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PPA	35
4.3.1. COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA	36
4.3.2. ATIVIDADES PRELIMINARES	37
4.3.2.2. AVALIAÇÃO DO CONJUNTO DE PROGRAMAS	37
4.3.2.3. PREPARAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - (SIPLAG)	38
4.3.3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	38
4.3.3.1. Mobilização e Assessoramento	38
4.3.3.2. OFICINAS DE TRABALHO	38
4.3.4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA	39
4.3.4.1. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E CENÁRIOS PROSPECTIVOS	39
4.3.4.2. DIMENSÃO ESTRATÉGICA	40
4.3.4.3. ESTUDOS E PROJEÇÕES MACRO FISCAIS	40
4.3.4.4. ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS	43
4.3.4.5. VALIDAÇÃO DOS PROGRAMAS	45

4.3.4.6. CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO	45
4.3.4.7. FLUXO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA.	45
4.3.4.8. EXAME E PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DO PPA	46
4.3.4.9. APROVAÇÃO DO PROJETO DO PPA PELO GOVERNADOR.....	46
4.3.4.10. ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL	47
4.3.4.11. DIVULGAÇÃO DO PROJETO DO PPA	47
4.3.5. ACOMPANHAMENTO E SUBSÍDIO À APROVAÇÃO LEGAL	47
4.3.5.1. ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	47
4.3.5.2. SANÇÃO DO PROJETO	48
4.3.5.3. ACOMPANHAMENTO DA DELIBERAÇÃO SOBRE OS VETOS	48
5. LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	49
5.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	49
5.2. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS	49
6. LEIS.....	49
6.1. LEI N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ..	49
6.2. DECRETO N° 6.581, DE 18 DE JUNHO DE 2010, que estabelece as competências dos Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade e Controle Interno e dá outras providências.	49
6.3. DECRETO AUTÔNOMO N° 6.582, DE 18 DE JUNHO DE 2010, que altera a Lei Delegada N° 43, de 28 de junho de 2007, que define as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo do Estado de Alagoas e dá outras providências (Sistema de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento).....	49
7. ANEXOS.....	50



Diário Oficial do Estado de Alagoas

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Plurianual (PPA) representa o produto do esforço de planejamento desenvolvido pelos Poderes do Estado com o objetivo de alocar e integrar os recursos humanos, materiais e financeiros e orientar a estrutura governamental para atender às necessidades do Estado de Alagoas.

Por essa razão, o processo de elaboração do PPA é complexo, devendo ser desenvolvido de forma harmônica e coordenado, para que capte as reais necessidades do Estado e o Poder Executivo possa, ao seu final, encaminhar o projeto de lei resultante à Assembleia Legislativa Estadual no prazo estabelecido pela Constituição do Estado.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Orçamento, participantes do processo, conheçam os fundamentos conceituais, as etapas e as atividades, bem como suas atribuições específicas no mesmo.

Compete a Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico (SEPLANDE), como órgão central do referido Sistema, a responsabilidade de coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas e supervisionar o processo de elaboração e revisão do PPA, bem como acompanhar a sua execução.

Considerando esses aspectos, a SEPLANDE disponibiliza este Manual, com vistas a promover a uniformização de procedimentos e a integração dos órgãos no processo de planejamento, contribuindo, assim, para o alcance dos resultados visados no esforço de desenvolvimento social e econômico do Estado de Alagoas.

2. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Sistema de Planejamento e Orçamento tem por finalidade formular o planejamento estratégico estadual, os planos estaduais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como gerenciar os processos de planejamento e de orçamento do Estado.

2.1. ESTRUTURA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

As atividades de planejamento e de orçamento se desenvolvem de forma transversal à estrutura organizacional do Governo.

Essa característica requer que um conjunto de unidades especializadas, pertencentes a órgãos diferentes, mas orientadas no sentido do alcance dos objetivos do Governo, trabalhem de forma integrada com vistas à alocação dos recursos às suas ações, configurando, portanto, a dinâmica de um sistema.

O Sistema de Planejamento e Orçamento, legalmente instituído, é composto pela SEPLANDE e pelas unidades de planejamento e orçamento¹ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Como a elaboração do PPA alcança todos os Poderes do Estado, os órgãos equivalentes da Assembleia Legislativa Estadual, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público também integram e complementam o Sistema de Planejamento e Orçamento.

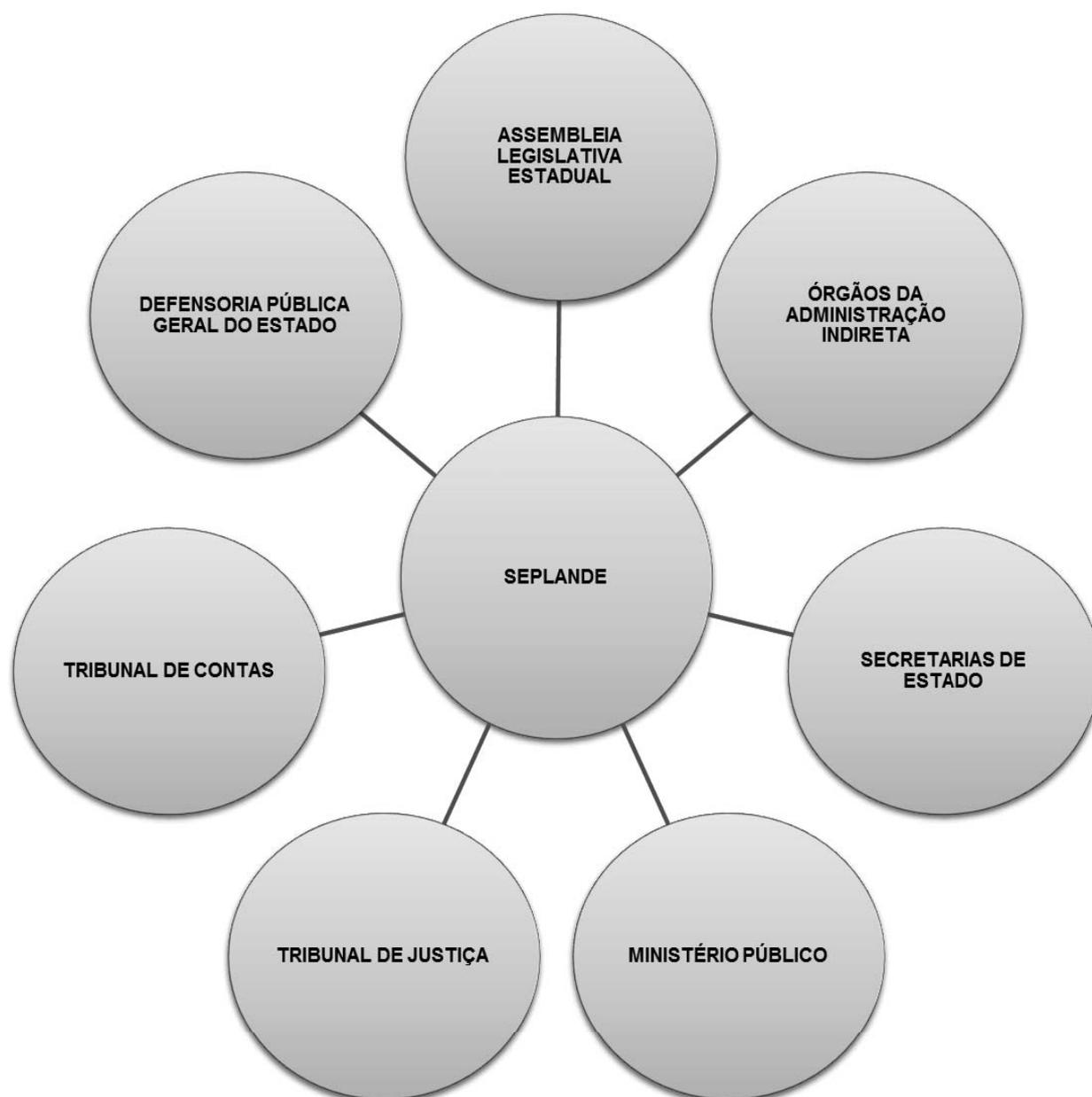
A SEPLANDE é o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento e, no Poder Executivo, os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento das Secretarias de Estado e de outros órgãos, de acordo com a legislação em vigor.

As competências dos órgãos central e setoriais podem ser observadas no Decreto nº 6.581, de 18 de junho de 2010, em anexo.

¹ Em geral, tais unidades são denominadas de planejamento, orçamento e finanças, uma vez que integram também o Sistema de Administração Financeira e Contabilidade, coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

As figuras, a seguir, oferecem uma visão das estruturas do Sistema de Planejamento e Orçamento e de um Órgão Setorial.

ESTRUTURA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ÓRGÃOS CENTRAL E SETORIAIS



2.2. COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

De acordo com o artigo 14 da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Nestes termos, constituem unidades orçamentárias, no âmbito do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado de Alagoas, a Assembleia Legislativa Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública Geral do Estado, os órgãos da Governadoria e de Assessoramento Imediato ao Governador, as Secretarias de Estado, os Fundos e os Órgãos da Administração Indireta a elas vinculadas.

Compete às unidades orçamentárias no seu âmbito de atuação:

- a) Coordenar e orientar os procedimentos das unidades administrativas do órgão para elaboração do plano plurianual e dos programas que o compõem e suas alterações, bem como a sua implementação, acompanhamento e revisão.
- b) Formular os programas e elaborar a sua proposta de plano plurianual, bem como acompanhar a implementação do plano aprovado, avaliar e participar de sua revisão.
- c) Desenvolver projetos, participar de estudos e de processos de captação de recursos para o financiamento das ações do órgão.
- d) Analisar e avaliar sistematicamente a adequação dos programas e das ações sob sua responsabilidade.
- e) Fixar, de acordo com as diretrizes e prioridades do órgão, os limites financeiros para elaboração das propostas de plano plurianual das unidades administrativas, se for o caso.
- f) Realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo de planejamento do órgão.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS E ESTRUTURA DO PPA

3.1. FUNDAMENTOS LEGAIS DO PPA

3.1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram instituídos três instrumentos legais para formalizar os produtos e integrar as atividades de planejamento e orçamento nas esferas de governo federal, estadual e municipal e no Distrito Federal, a saber:

- Lei do Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por intermédio do PPA, os Poderes do Estado, após considerar as necessidades primordiais da população, estudar as condições sociais e econômicas presentes e futuras do Estado e levantar os recursos disponíveis, define as prioridades, os objetivos, as metas e explicita, para um período de quatro anos, os programas a serem implementados para obtenção dos resultados almejados.

A LDO estabelece as prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação financeira dos órgãos e agências estaduais de fomento.

Com a edição da Lei Complementar n.º. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), novas atribuições foram impostas à LDO. A partir de então, a LDO tornou-se o instrumento de formulação da política orçamentária do governo e de estabelecimento de metas fiscais (resultado primário e nominal), com vistas a viabilizar a contenção do déficit e do endividamento no setor público.

O PPA aponta para os objetivos e resultados almejados no período de quatro anos. Por intermédio da LDO, a LOA se vincula com os objetivos do PPA em vigor, bem como a execução da LOA gera efeitos sobre a programação do PPA, na medida em que promove a gradativa implementação dos programas e o alcance progressivo dos seus objetivos e metas.

Assim, os três instrumentos instituídos pela Constituição Federal se integram e se articulam sistematicamente nos processos de planejamento e orçamento.

3.1.2. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Relativamente à Constituição do Estado de Alagoas, devem ser destacados os dispositivos a seguir, que se relacionam, direta ou indiretamente, com a elaboração e a implementação do PPA.

O artigo 176 da Constituição do Estado estabelece que lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá o Plano Plurianual e que esta lei estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

O artigo 176, por meio de seus parágrafos, ainda estabelece as seguintes disposições:

§ 4º Os planos e programas previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§ 6º O orçamento fiscal e o das entidades estaduais, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades regionais, observado o critério populacional.

À semelhança do que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, no § 9º do artigo 176, também se refere à lei complementar estadual que deverá ser editada para dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a tramitação legislativa, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Por intermédio do artigo 177, a Constituição do Estado dispõe sobre o processo de apreciação do projeto de lei do PPA no âmbito do Poder Legislativo, sobre os requisitos para aprovação de emendas aos projetos da LDO e da LOA, estabelece prazo para encaminhamento do referido projeto à Assembleia Legislativa e outras condições relacionadas com a sua aprovação e divulgação, nos seguintes termos:

Art. 177. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§ 1º Caberá a comissão especial permanente de Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...) § 3º As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

(...) § 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não podem ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão especial permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os prazos para encaminhamento, à Assembleia Legislativa, dos projetos de lei, de iniciativa governamental, sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, serão os seguintes:

I – até 15 de setembro do primeiro ano do mandato do Governador eleito, do projeto de lei relativo ao plano plurianual;

II – até 15 de maio, anualmente, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e

III – até 15 de setembro, de cada ano, do projeto de lei da proposta orçamentária.

(...) § 8º A sessão legislativa não será encerrada até a aprovação e remessa ao Poder Executivo dos autógrafos das leis, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos seguintes prazos:

I – o último dia do exercício para os projetos de lei do plano plurianual e o orçamento anual;

II – o dia 15 de julho, de cada ano, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

(...) § 8º-C. É vedado ao Poder Legislativo rejeitar integralmente os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual.

(...) § 9º Aplicam-se aos projetos previstos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

(...) § 11 Além de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais serão colocados pelo Poder Legislativo, com antecedência mínima de trinta dias de sua apreciação em Plenário, à disposição das instituições e pessoas interessadas, para deles tomarem conhecimento e oferecerem sugestões.

Para efeito da elaboração do PPA, cabe destacar a vedação contida no § 1º do artigo 178 da Constituição do Estado, a saber: nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Da mesma forma, convém registrar, para efeito da elaboração do PPA, as disposições a que se referem os artigos 216 e 227 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 216. Recursos orçamentários, no montante de pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita estimada anual decorrente do exercício da competência tributária estadual, deduzidas as transferências aos Municípios previstas no inciso II, alínea b e inciso III do art. 171, serão destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, sendo transferidos em duodécimos, durante o exercício correspondente, à instituição de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Será garantida a prioridade para a pesquisa básica e para a pesquisa tecnológica nas áreas indicadas pelo Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, elaborado, anualmente, pelo órgão público responsável pela política setorial.

Art. 227. As receitas decorrentes do uso da água, inclusive as pertinentes à participação do Estado no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica serão aplicadas na execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

3.2. ESTRUTURA DO PPA

Como ainda não foi aprovada a lei complementar estadual prevista no § 9º do artigo 176 da Constituição do Estado de Alagoas, destinada a dispor, entre outros assuntos, sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, o PPA não tem uma estrutura instituída por lei.

Entretanto, por intermédio da Portaria N° 42, de 14 de abril de 1999, ficou definido os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, como mecanismos de identificação das ações nas leis orçamentárias e nos balanços e determinou que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecessem suas próprias estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos definidos.

Em vista dessas definições e como deve haver uma perfeita integração entre o PPA e os orçamentos anuais, o referido plano é estruturado por meio de programas, geralmente utilizando os mesmos critérios de classificação do orçamento.

Nesse sentido, deve ser ressaltado que o PPA será elaborado alocando recursos às ações dos programas, uma vez que essa sistemática facilita o processo de sua formulação.

3.2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional reflete no PPA a estrutura organizacional do Governo. Sendo a estrutura administrativa do Poder Executivo definida pela Lei Delegada nº 44, de 08 de abril de 2011.

É utilizada para evidenciar os valores consignados aos órgãos pelo PPA, bem como a sua responsabilidade pelo alcance dos resultados esperados com a execução das ações sob sua responsabilidade.

A classificação institucional estadual é estruturada em dois níveis: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

No Estado de Alagoas, o código da classificação institucional é composto de cinco dígitos, utilizados da seguinte forma:

Os dois primeiros são reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária, como observado no exemplo a seguir:

25000 - Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico

25016 – Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico

25504 – Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas

25505 – Agência de Fomento de Alagoas

25529 – Gás de Fomento de Alagoas S.A.

25530 – Companhia de Empreendimentos Intermediação e Parcerias

25534 – Fundo de Registro e do Comércio

O código 25000 evidencia o órgão, no caso a SEPLANDE. Os demais evidenciam suas unidades orçamentárias, inclusive a unidade orçamentária SEPLANDE.

A classificação institucional utilizada no Plano Plurianual e no Orçamento está apresentada no ANEXO I.

3.2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional, ao agregar as dotações orçamentárias em funções e subfunções, tem por objetivo informar em que área de ação do Governo a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um conjunto de funções e subfunções prefixadas, que são de aplicação comum e obrigatória no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção.

Exemplo: Função: 12 – Educação

Subfunções: 361 – Ensino Fundamental

362 – Ensino Médio

363 – Ensino Profissional

364 – Ensino Superior

365 – Educação Infantil

366 – Educação de Jovens e Adultos

367 – Educação Especial

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.

A função “Encargos Especiais”, que é utilizada apenas na LOA, engloba as dotações orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente. Agrega dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma despesa neutra.

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão geralmente é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental sob sua responsabilidade.

No caso da função “Encargos Especiais”, as suas subfunções são típicas, ou seja, só podem ser utilizadas conjugadas entre si.

As funções e subfunções aprovadas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, com as alterações posteriores, encontram-se no ANEXO II.

3.2.3. ÁREAS DE RESULTADO E ESTRATÉGIAS

Áreas de Resultado são “núcleos focais”, de concentração dos melhores esforços e recursos visando as transformações e melhorias desejadas na realidade. Relacionam-se com os destinatários da atuação do Governo e não com as suas dimensões organizacionais internas.

Estratégias é o conjunto de grandes escolhas, que orientam a construção de uma visão de futuro de médio e longo prazos para um dado segmento da realidade (econômica, social, ambiental, mercadológica, etc.). Visa à geração e apropriação de valor e atua sob condições de incerteza.

3.2.4. PROGRAMA

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou buscando o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. Em termos ideais, o plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem.

A organização da ação governamental sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

É importante ressaltar que, apenas os projetos e as atividades fins integram o elenco de ações que compõem o PPA.

Já as demais ações denominadas atividades meio e operações especiais, juntamente com os projetos e as atividades fins integram a LOA.

3.2.4.1. ESTRUTURA DO PROGRAMA

Os programas são estruturados por meio dos seguintes atributos:

a) Denominação: a denominação deve expressar os propósitos do programa em uma palavra ou frase-síntese, de fácil compreensão pela sociedade.

Exemplo: Fortalecimento da Agricultura Familiar, Água para Todos.

b) Objetivo: trata-se do resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação que o programa se propõe modificar. Deve ser expresso com concisão e precisão, informando o que se pretende de forma clara.

Exemplo:

Programa: Acesso à Alimentação

Objetivo: Garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso à alimentação regular e adequada à nutrição e manutenção da saúde.

c) Público Alvo: especifica o (s) segmento (s) da sociedade ao (s) qual (is) o programa se destina e que se beneficia (m) diretamente com sua execução. São os grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores que serão contemplados diretamente com os resultados do programa.

Exemplo:

Programa: Acesso à Alimentação

Público Alvo: famílias com renda familiar per capita menor ou igual a ½ salário mínimo.

d) Justificativa: descrição do diagnóstico e das causas do problema para o qual o programa foi proposto, informando sobre as conseqüências da não implementação do programa.

Exemplo:

Programa: Erradicação do Trabalho Infantil

Justificativa. A proporção de crianças alagoanas de 10 a 14 anos que trabalham caiu para menos da metade entre 1992 e 2004, de 6,8% para 3,3%. Esta queda, contudo, foi menos significativa que a observada no Brasil como um todo (de 5,3% para 1,9%) e mesmo na Região Nordeste (de 8,4% para 3,5%). A PNAD de 2009 identificou 26.220 crianças de 5 a 13 anos trabalhando no Estado de Alagoas. Se não forem implementadas ações efetivas para erradicar esta prática em Alagoas, o

Estado não conseguirá acompanhar os resultados que se observam no resto do País.

e) Tipos de Programa

Para efeito do PPA do Estado de Alagoas, os programas são de dois tipos:

- Programas Finalísticos: os que ofertam bens ou serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;
- Programas de Apoio às Políticas Públicas: os voltados às atividades típicas de Estado, tais como planejamento, formulação de políticas públicas, coordenação, avaliação e controle, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado.

f) Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário.

Um programa pode ser de natureza contínua mesmo que algumas de suas ações sejam de natureza temporária.

No caso de programa temporário, serão informados o dia, mês e ano de início e de término previstos e o seu valor global estimado. As datas de início e de término são do programa, ainda que se situem aquém ou além do período de vigência do PPA.

g) Estratégia de Implementação do Programa: a estratégia de implementação do programa indica como serão conduzidas as ações, quais os instrumentos disponíveis ou a serem constituídos, e a forma de execução (direta, descentralizada para Municípios ou transferências).

Na descrição da estratégia de implementação devem ser considerados os seguintes aspectos:

- Critérios de elegibilidade para acesso aos bens e serviços ofertados pelo programa;
- Responsabilidades no gerenciamento e na execução das ações (Órgãos e Unidades Administrativas);

- Forma de implementação das ações, explicitando os agentes e parceiros (federal, estadual, municipal e privado) envolvidos e a contribuição de cada um para o sucesso do programa;
- Mecanismos utilizados no monitoramento da execução das ações do programa.

Exemplo:

Programa: Avicultura Familiar Sustentável em Alagoas

Estratégia de Implementação: O Programa surge como uma alternativa econômica para as cooperativas de pequenos proprietários localizados no chamado Território da Cidadania, composto de doze municípios do Médio Sertão, através da produção de frangos e ovos caipiras.

Será implementado sob a forma de parceria envolvendo as Secretarias de Estado do Planejamento e do Orçamento, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, as Prefeituras do Médio Sertão, a Universidade Estadual de Alagoas, o SEBRAE e o Instituto Globoaves.

O Programa será gerenciado pela SEAGRI, sendo que o IDERAL ficará responsável pela execução das ações e a UNEAL pela realização de pesquisas para apoio aos pequenos produtores.

h) Unidade Orçamentária: Unidade responsável pelo gerenciamento do programa (mesmo quando o programa contemplar ações desenvolvidas por outro órgão).

Exemplo:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura

i) Gestor: técnico responsável pelo gerenciamento do programa.

j) Valor Anual: montante de recursos financeiros exigidos pelo programa em cada ano (soma do valor anual das ações integrantes do programa).

Obs: Não será necessário informar esse valor, ele será gerado pelo SIPLAG – Sistema de Planejamento e Gestão.

k) Valor Global: montante de recursos financeiros exigidos pelo programa durante o seu horizonte temporal (se temporário).

Obs: Não será necessário informar esse valor, ele será gerado pelo SIPLAG – Sistema de Planejamento e Gestão.

l) Indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do programa. Deve ser passível de aferição e coerente com o resultado estabelecido, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno.

O indicador se caracteriza pelos seguintes atributos:

- Denominação: Forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade
- Unidade de Medida: Padrão escolhido para mensuração do Indicador (valor absoluto, porcentagem, relação).
- Índice de Referência: mensuração mais recente do indicador e sua respectiva data de apuração. Servirá de base para a evolução que se pretende alcançar com a implementação do PPA.
- Índice Esperado: situação que se deseja atingir com a execução do programa, expresso pelo indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA.
- Índice ao Final do Programa: Resultado que se deseja atingir com a conclusão da execução do programa. Deve ser preenchido apenas no caso dos programas temporários.
- Fonte: Órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador.
- Periodicidade: Frequência com a qual o indicador é apurado. Por exemplo: anual (apurado uma vez ao ano); mensal (apurado uma vez ao mês); bienal (apurado a cada dois anos).
- Base geográfica: Menor nível de agregação geográfica da apuração do índice. Por exemplo: Estadual (no âmbito de um Estado); Municipal (no âmbito de um Município).
- Fórmula de cálculo: Demonstra, de forma sucinta e por meio de expressões matemáticas, o algoritmo que permite calcular o valor do indicador.

Exemplo:

Resultado: Reduzir o analfabetismo em Alagoas

Atributos do Indicador:

- Denominação: Taxa de analfabetismo;
- Unidade de medida: relação percentual entre a população não alfabetizada e a população total do Estado;
- Índice de referência: 17,0% em 2009;
- Índice ao final do programa: 8,9% (taxa média nacional de analfabetismo em 2009);
- Fonte: IBGE (PNAD);
- Periodicidade: anual;

Base geográfica: Estado de Alagoas;

- Fórmula de cálculo: valores referentes a um determinado ano: Taxa = (população não alfabetizada/população total de Alagoas)x100

Para cada programa finalístico é obrigatório haver pelo menos um indicador. Para os programas de apoio às políticas públicas a inclusão do indicador é facultativa, embora recomendável.

3.2.5. AÇÕES

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

Incluem-se, também, no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, e contribuições.

3.2.5.1. ESTRUTURA DAS AÇÕES

As ações são estruturadas por meio dos seguintes atributos:

a) Título: denominação pela qual a ação será identificada no PPA. Deve expressar, em linguagem clara, o objeto da ação.

Exemplo:

Título: Construção de Escolas de Ensino Fundamental

b) Função: representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.

Exemplo: 12 – Educação

c) Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

Exemplo: 361 – Ensino Fundamental

d) Tipo de Ação: no PPA, os programas não agregam apenas recursos do orçamento do Estado, podem incorporar recursos do setor privado, de parcerias com a União, Estados, Municípios e instituições públicas ou outra modalidade de financiamento.

Portanto, as ações serão identificadas da seguinte forma:

- Orçamentárias: são as ações que demandam recursos orçamentários e integrarão a LOA;
- Não Orçamentárias: as que não dependem de recursos orçamentários e, portanto, não comporão a LOA.

e) Classificação: as ações, conforme suas características são classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

1) Projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

Exemplo: “Implantação do Sistema de Abastecimento de Água da Bacia do Pratygy”.

2) **Atividade:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

- **Atividade Finalística** – conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à prestação de serviços públicos, ao atendimento direto ou indireto da população e à realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade governamental.

Exemplo: Manutenção do Ensino Fundamental.

- **Atividade de Manutenção** – conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à manutenção e ao funcionamento de órgãos e entidades governamentais, compreendendo as despesas com pessoal e outros custeios.

Exemplo: Manutenção do Gabinete.

A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

3) **Operação Especial:** agrega as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Exemplo: “Concessões de Aposentadorias e Pensões”

O custeio do órgão e as operações especiais, como já foram mencionadas anteriormente, farão parte apenas da LOA.

f) **Horizonte Temporal:** refere-se às datas previstas de início e término da ação.

g) **Finalidade:** expressa o objetivo a ser alcançado pela ação.

Exemplo: Promover a modernização do sistema sócio educativo através da formação e capacitação dos servidores, com o objetivo de melhorar os serviços de atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

h) Etapas da ação: expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações.

i) Forma de implementação: indica a forma de execução da ação, de acordo com o responsável pela implementação, a competência e a natureza da ação. As ações podem ter as seguintes formas de implementação:

- Direta: Ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos para outros entes da federação.
- Descentralizada: Atividades ou projetos executados por outro ente da federação ou por ente privado, com recursos repassados pelo Estado.

j) Base Legal: especifica os instrumentos normativos que dão respaldo à ação.

k) Responsável: técnico responsável pela execução da ação.

l) Unidade Responsável: é a entidade, unidade administrativa, responsável pela execução da ação.

m) Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

Para cada ação deve haver um único produto. Em situações especiais, o produto expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação.

Exemplo: Escola Construída.

n) Unidade de Medida: é o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou do serviço proporcionado pela ação.

Exemplo: % de Execução Física

o) Meta Física: quantidade do produto a ser ofertado, por região, em um determinado período.

Exemplo: 5.000 Km

p) Tipo de consolidação: forma que melhor expressa a meta a ser atingida ao final do PPA. Existem duas formas de consolidar a meta:

- Acumulativo – quando é possível somar as quantidades, distribuídas anualmente, ao final do PPA.

Exemplo: Produto – Escola Construída

Unidade de Medida - % de execução física

Metas Físicas				
2012	2013	2014	2015	Total
20	35	25	20	100

- Não Acumulativo – quando as quantidades distribuídas em cada exercício financeiro não podem ser somadas ao final do PPA.

Exemplo: Produto – Município Assistido

Metas Físicas				
2012	2013	2014	2015	Total
102	102	102	102	102

q) Região: equivale ao Plano Interno (PI) no SIAFEM. É a especificação dos locais que serão beneficiados pelos gastos correspondentes a cada ação.

O critério para regionalização de metas e do dispêndio correspondente é o da localização dos beneficiados pela ação.

A adequada localização do gasto por regiões permite maior controle governamental e social sobre a implementação dos programas além de evidenciar os impactos da ação governamental.

As metas serão estabelecidas em Todo o Estado somente em situações quando não houver a possibilidade de especificação das regiões atendidas pela ação.

r) Fonte de Recursos - identificação da origem e natureza dos recursos orçamentários através de código e descrição.

s) Classificação por Categoria Econômica - agrupamento das despesas públicas em correntes e de capital.

- Despesas Correntes - despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos destinados a manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e a continuidade na prestação de serviços públicos; à conservação de bens móveis e imóveis; e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.
- Despesas de Capital - despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; aquisição e subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza e outros.

4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA ESTADUAL

A elaboração do PPA é muito mais do que o cumprimento de uma determinação constitucional. É um processo complexo que envolve o estudo das condições sociais, ambientais e econômicas do Estado e do seu contexto regional, nacional e externo, suas necessidades e prioridades, bem como das condições financeiras, institucionais e

organizacionais do Governo para formular e implementar as ações destinadas ao seu desenvolvimento integrado e harmônico.

Nesse sentido, a elaboração do PPA envolve tanto o planejamento das ações necessárias para promover o desenvolvimento social e econômico do Estado, quanto o planejamento das ações requeridas para capacitação do próprio Governo, de modo que este tenha condições de atuar com eficiência e eficácia na implementação daquelas ações.

Tendo em vista a complexidade do processo de elaboração do PPA, é de fundamental importância a função de coordenação. Sem uma coordenação efetiva, torna-se praticamente impossível levar adiante um conjunto tão extenso de atividades.

Por outro lado, para que o processo de planejamento seja efetivo, há necessidade de que ele se fundamente em uma estrutura conceitual apropriada, conhecida pelos integrantes do Sistema de Planejamento e Orçamento.

4.1. BALIZAMENTO CONCEITUAL

Três conceitos fundamentais de gestão das finanças públicas devem nortear a elaboração e a implementação do PPA:

a) Disciplina fiscal

Para promover, alcançar e sustentar os resultados econômicos e sociais esperados, a administração pública deve trabalhar com a necessária disciplina fiscal, caso contrário, todo o esforço de planejamento se torna inócuo, por falta de condições para sua implementação.

Nesse contexto, o Plano tem de ser elaborado no espaço delimitado pela política fiscal, que tem por objetivo assegurar o equilíbrio das contas públicas ao longo do tempo. As metas fiscais e os limites financeiros devem ser estabelecidos antes da tomada de decisões dos gastos e devem ser sustentados em todas as fases de elaboração e implementação dos programas.

b) Eficiência alocativa

Embora necessária, a disciplina fiscal sozinha não é suficiente para utilizar adequadamente os recursos disponíveis, uma vez que a administração pública precisa estar devidamente capacitada nos seus diversos níveis funcionais para alocar e realocar, quando necessário,

As despesas devem ser baseadas nas prioridades governamentais e na efetividade dos programas, sendo que os órgãos devem estar preparados para viabilizar a alocação e a realocação estratégica dos recursos entre programas e ações. Isto é o que se entende por eficiência alocativa.

Assim, para maximizar os resultados a serem obtidos com os gastos públicos, a capacidade de atuar com disciplina fiscal precisa ser complementada com a necessária capacidade em termos de eficiência alocativa.

c) Eficiência operacional

Finalmente, é necessário que os órgãos e entidades públicos estejam devidamente estruturados e seus técnicos capacitados, em termos de recursos institucionais, humanos, tecnológicos e materiais, para implementar os programas e ações e alcançar os resultados visados pelo Plano.

Em resumo:

Deve-se planejar o que é realmente necessário e viável no contexto das disponibilidades financeiras do Estado, programar o que é realmente prioritário de acordo com as circunstâncias e condições ao longo do período e executar, com eficiência e eficácia, o que foi programado, para alcance dos resultados esperados.

4.2. PRINCÍPIOS PARA ELABORAÇÃO DO PPA

Conforme disposto no artigo 176 da Constituição do Estado de Alagoas, cabe ao Plano Plurianual estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública

estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, o que confere ao PPA papel central no processo de planejamento estadual.

Esse papel é, ainda, reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que dá ênfase à ação planejada de governo e à compatibilização dos orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Por outro lado, além de estabelecer os objetivos e metas para um período de quatro anos, o PPA é também instrumento de organização da ação governamental que visa melhorar o desempenho gerencial da Administração Pública e contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Nesse sentido, para se buscar atender aos objetivos e metas, a elaboração e gestão do PPA segue a orientação dos seguintes princípios:

- a) Integração de áreas de resultados, estratégias, programas e ações, visando criar uma estrutura lógica de programação dos recursos públicos;
- b) Monitoramento dos projetos estruturantes, criando condições para o aumento da quantidade e a melhoria contínua da qualidade dos bens e serviços públicos;
- c) Estabelecimento de parcerias com o Governo Federal, Estados, Municípios e a iniciativa privada, visando à integração de esforços e à ampliação dos recursos para financiamento das ações;
- d) Gestão por resultados de projetos estruturantes, para assegurar o alcance dos resultados pretendidos;
- e) Transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante ampla divulgação dos programas, dos gastos e dos resultados obtidos;
- f) Participação social na elaboração e na gestão do PPA como instrumento de controle social e de interação entre o Estado e o cidadão.

4.3. ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PPA

O processo de elaboração do PPA envolve os seguintes blocos de atividades:

a) Atividades Preliminares

- Revisão do Manual de Elaboração do PPA e do Cronograma de Atividades;
- Avaliação do Conjunto de Programas;
- Preparação do Sistema de Planejamento e Gestão – SIPLAG;

b) Atividades de Planejamento

- Mobilização e Assessoramento
 - Reunião de partida com todos os órgãos da Administração Pública Estadual;
 - Assessoramento aos órgãos setoriais;

- Oficinas de Trabalho
 - Planejamento das Oficinas;
 - Realização das Oficinas Setoriais;
 - Realização das Oficinas Regionais;

- Processo de Elaboração do PPA
 - Elaboração do Diagnóstico da Situação Sócio Econômica e Cenários Prospectivos;
 - Estudos e Projeções Macro Fiscais;
 - Elaboração/divulgação de limites (tetos) orçamentários;
 - Inserção das informações qualitativas e quantitativas no SIPLAG;

- Análise, Ajustes e Validação das informações;

- Atividades Formais e de Divulgação

- Elaboração dos Documentos Legais;
- Validação do Projeto do PPA;
- Exame e Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei do PPA;
- Encaminhamento à Assembleia Legislativa Estadual;
- Divulgação do Projeto do PPA.

- Acompanhamento e Subsídio à Aprovação Legal

- Acompanhamento da Tramitação do Projeto na Assembleia Legislativa;
- Sanção do Projeto;
- Acompanhamento da Deliberação sobre os Vetos

4.3.1. COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA

Nos termos do Decreto N° 3.555, de 12 de janeiro de 2007, cabe ao Comitê de Programação Orçamentária e Financeira (CPOF) coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em primeira instância, os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual.

Desse modo, o processo de elaboração do PPA é coordenado pelo CPOF, cabendo-lhe, nesta função, monitorar o desenvolvimento das atividades, acionando, quando necessário, os responsáveis, tendo por objetivo a execução das etapas nos padrões e prazos adequados e a conclusão do respectivo projeto de lei dentro do prazo estabelecido pelo cronograma.

Deve ser observado que este trabalho tem por objetivo criar uma base programática consistente para a etapa seguinte. Novos programas poderão ser acrescentados e novas alterações poderão ser propostas na etapa de planejamento.

Este trabalho é realizado pela Superintendência de Planejamento e Políticas Públicas, em articulação com os órgãos setoriais.

4.3.2.3. PREPARAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - (SIPLAG)

Trata-se da avaliação do sistema de informação (SIPLAG) para atender a novos requisitos ou aperfeiçoar a elaboração e a implementação do novo PPA.

4.3.3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

4.3.3.1. MOBILIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Nesse momento a SEPLANDE, convoca todos os órgãos de Governo e dá início as atividades de assessoramento a elaboração do PPA, em parceria com todos os gestores e equipes técnicas dos órgãos da administração pública estadual, por meio de reuniões e oficinas de trabalho.

4.3.3.2. OFICINAS DE TRABALHO

Com o objetivo de obter insumos importantes que possibilitem o desenvolvimento mais equilibrado e sustentável das regiões de planejamento, as oficinas regionais deverão ser realizadas com representação de segmentos da sociedade e do poder público local e estadual.

Por sua vez, para a identificação das iniciativas setoriais que deverão ser implementadas para o alcance dos impactos esperados pelo Governo, serão realizadas as oficinas setoriais com todos os órgãos da administração direta e indireta.

4.3.4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA

4.3.3.1. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E CENÁRIOS PROSPECTIVOS.

O diagnóstico é a fase do Planejamento na qual a instituição realiza duas análises - uma interna e outra externa. A análise interna foca-se nos elementos presentes na própria instituição, são analisados seus pontos fortes e seus pontos fracos. A análise externa é focada nas interações entre a instituição e seu ambiente externo, tem como finalidade perceber as oportunidades e as ameaças que, de alguma forma possam produzir efeito sobre as atividades desenvolvidas.

Os estudos prospectivos permitem a formulação, entre outras, de políticas importantes para:

- **A remoção de barreiras aos avanços** necessários para a construção do futuro;
- **O desenvolvimento de inovações** tecnológicas, sociais, econômicas, políticas e institucionais.

Estudos prospectivos servem também para reduzir, riscos e incertezas; maximizar a utilização dos recursos humanos, técnicos, financeiros, materiais e infraestrutura; mobilizar a inteligência e a criatividade; orientar planos, programas e projetos inteligentes.

Por essas razões, os estudos prospectivos são instrumentos importantes como base de apoio aos tomadores de decisão, aos planejadores e formuladores de políticas e de programas.

Destarte, a primeira atividade deste bloco consiste no levantamento e análise da realidade socioeconômica do Estado com vistas à caracterização das vigentes condições sociais, econômicas, culturais e tecnológicas do Estado, identificando seus fatores causais e

evoluindo do que tende a acontecer para a formulação de cenários normativos relativos ao que se deseja que, de fato, aconteça.

O resultado desse trabalho deverá fornecer cenários prospectivos, com destaque para o período de vigência do PPA, com projeções de crescimento dos diversos setores, contemplando os aspectos da dinâmica da região Nordeste, do Brasil e do cenário internacional que possam influenciar, positiva ou negativamente, no desenvolvimento do Estado.

4.3.4.2. DIMENSÃO ESTRATÉGICA

Com base nos **Cenários Prospectivos do Estado** e levando em consideração os compromissos políticos do Governante contidos no **Plano de Governo**, as atividades deste bloco consistirão na formulação das estratégias do Governo no âmbito de suas funções.

A dimensão estratégica procura representar uma plataforma de convergência de iniciativas a serem executadas no longo e médio prazos, que é desenhada para orientar as decisões e opções do governo, bem como subsidiar a elaboração do PPA.

A estratégia de governo está consolidada em seis áreas de resultados (Melhoria da Qualidade de Vida; Desenvolvimento do Capital Humano; Erradicação da Pobreza Extrema, Redução da Pobreza e da Desigualdade; Crescimento, Desconcentração e Diversificação Econômica; Inovação na Gestão Pública; e, Valorização da Imagem e Mudanças Culturais) que serão viabilizadas através de suas respectivas estratégias.

4.3.4.3. ESTUDOS E PROJEÇÕES MACRO FISCAIS

Neste bloco, são identificados e quantificados os recursos que poderão ser alocados para financiamento do Plano.

Esta atividade compreende as seguintes etapas:

- Fixação das metas fiscais;
- Projeção das receitas primárias;
- Projeção das despesas obrigatórias;
- Definição dos recursos disponíveis para as despesas discricionárias.

Em relação à fixação das metas fiscais, são estudos e projeções complementares ao processo quantitativo anual de elaboração da LDO. Feitos os cálculos e definidas as metas fiscais de resultado primário e nominal que comporão a LDO, tais cálculos são repetidos para os três anos seguintes, com o objetivo de projetar as metas fiscais que terão de ser alcançadas no período de execução do PPA em elaboração.

Para efeito desses cálculos, a receita é classificada em dois grupos: receita primária (ou não financeira) e receita financeira.

Da mesma forma, a despesa é classificada como despesa primária (ou não financeira) e despesa financeira.

A despesa primária, por sua vez, é classificada em dois grupos: despesas obrigatórias e despesas discricionárias.

A estimativa dos recursos disponíveis para o financiamento do PPA parte da receita primária, uma vez que, no cálculo das metas fiscais, a receita financeira é totalmente apropriada para atender as despesas financeiras.

Assim, projetadas as metas fiscais para o período do PPA, será possível estimar da seguinte forma o montante dos recursos disponíveis para as despesas discricionárias, em cada ano, para financiamento das ações do Plano, em um cenário de responsabilidade fiscal:

Recursos Disponíveis = Receita Primária – Resultado Primário – Despesas Primárias Obrigatórias

O montante obtido na operação acima corresponde aos recursos que estarão disponíveis em cada ano para financiamento das demais despesas primárias dos programas do PPA.

Desse modo, projetada a receita primária e descontado o montante de recursos correspondente à meta fiscal pré-fixada e às despesas obrigatórias, ter-se-á o montante de recursos disponíveis para alocação nos programas do PPA.

Esse montante de recursos será distribuído pela SEPLANDE entre os órgãos setoriais, tendo como base para o cálculo dos **limites financeiros setoriais** o perfil de gasto de cada Secretaria de Estado, os programas e projetos em andamento e as prioridades estratégicas do governo.

Essa operação poderá ser feita separadamente para os recursos vinculados. A sistemática de estabelecimento dos Limites Setoriais deverá levar em consideração, no caso dos órgãos contemplados com recursos vinculados, a possibilidade de atender, com tais recursos, parcial ou totalmente, as suas despesas.

A SEPLANDE poderá estabelecer limites específicos para programas ou projetos estratégicos prioritários.

Neste bloco, são também analisadas as condições fiscais e financeiras do Estado, no período, para a captação de recursos internos e externos sob a forma de operações de crédito, convênios e parcerias.

Entre outras, são analisadas no período as seguintes condições: existência de folga no limite pertinente para aumento do endividamento, capacidade de pagamento do serviço da dívida e de alocação das contrapartidas requeridas.

A esse respeito, deve ser enfatizada a capacidade de alavancagem² da contrapartida no processo de captação de recursos para o financiamento do Plano, ou seja, a possibilidade de captar recursos externos para financiamento dos programas mediante a alocação de uma reduzida parcela do total necessário.

É elaborado um quadro contendo os **Recursos para Financiamento do PPA** que, de forma compatível com as metas fiscais previstas para o período, conterà os montantes de

recursos das diversas fontes, inclusive dos convênios e operações de crédito considerados viáveis e os **limites financeiros** para cada ano do PPA a ser estruturado.

É fundamental que o PPA seja elaborado em bases fiscais sólidas, ainda que restritas, para evitar que o Plano crie expectativas inviáveis e seja descartado no processo orçamentário pela impossibilidade de o Governo alocar na LOA os recursos por ele previstos.

Como se observa, esta é uma importante etapa no processo de planejamento para a adequada definição dos recursos financeiros que deverão estar disponíveis em cada ano do período de implementação dos programas do PPA.

As atividades de estudos e projeções fiscais serão realizadas pela STE/SEFAZ e pela SOP/SEPLANDE.

Os tetos orçamentários setoriais, referentes ao primeiro ano do exercício financeiro do PPA serão definidos pela SOP. Já o estabelecimento dos limites orçamentários para os três anos subsequentes ficará sob a responsabilidade da SUPLAN e aprovados pelo CPOF.

4.3.4.4. ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS

Esta etapa é de definição dos instrumentos de ação tendo em vista o alcance dos objetivos estratégicos de Governo, **os limites financeiros setoriais** e os demais recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis no Órgão Setorial.

Trata-se, portanto da etapa de estruturação e definição dos programas, os quais, por definição, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Dar solução a um problema ou atender a uma demanda da sociedade, mediante um conjunto articulado de ações que assegurem a consecução dos resultados pretendidos;

- b) Estimular a geração de receita e a alavancagem de outros recursos, inclusive por meio de convênios com a União, outros Estados e Municípios e parcerias com o setor privado, ampliando a base de financiamento da ação governamental;
- c) Ter os resultados claramente definidos, devidamente mensurado por indicadores, alinhados estrategicamente com os impactos pretendidos pelo Governo, associados expressamente ao problema ou demanda da sociedade que pretende atender e compatível com os recursos disponíveis;
- d) Representar um conjunto de ações, cujos produtos assegurem a concretização dos resultados pretendidos;
- e) Permitir a identificação precisa do público-alvo a atender;
- f) Demonstrar relação consistente de causa e efeito entre o problema a resolver, os resultados, os indicadores, o conjunto de projetos e atividades e respectivas metas;
- g) Ter escala suficientemente grande para se justificar como programa, mas adequada a um gerenciamento eficaz.

O procedimento de elaboração de programas prevê os seguintes passos:

- a) Análise crítica do Inventário de Programas em Execução;
- b) Formulação de novos programas e tratamento adequado aos programas existentes (reestruturação, fusão ou eliminação);
- c) Análise das possibilidades de convênios e parcerias em cada programa;
- d) Verificação da consistência interna do programa (relação consistente de causa e efeito);
- e) Verificação do alinhamento do programa com os objetivos estratégicos de Governo;
- f) Verificação da compatibilidade dos dispêndios previstos com o limite financeiro setorial;
- g) Verificação das condições de gerenciamento de cada programa.

A etapa de elaboração dos programas é de responsabilidade dos Órgãos Setoriais, os quais trabalharão em articulação com as respectivas Unidades Orçamentárias.

4.3.4.5. VALIDAÇÃO DOS PROGRAMAS

A validação dos programas será feita pela SUPLAN, em estreita articulação com o respectivo Órgão Setorial.

O processo de validação de programas requer a consideração dos seguintes critérios:

- a) Alinhamento de cada programa em relação aos Objetivos Estratégicos de Governo;
- b) Alinhamento das ações (atividades e projetos) aos resultados pretendidos pelo programa;
- c) Consistência entre os meios e fins do programa e as condições para o seu gerenciamento e execução;
- d) Compatibilidade dos dispêndios propostos com o limite financeiro setorial.

4.3.4.6. CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO

A consolidação das Propostas Setoriais consiste na análise de consistência e de viabilidade do conjunto de programas, tendo como resultado a elaboração da proposta de Plano Plurianual.

Nesta etapa é feita a verificação da compatibilidade do conjunto da programação apresentada, em termos globais, intra e intersetorial. Este trabalho é executado pela SUPLAN, em articulação e com subsídios dos Órgãos Setoriais.

4.3.4.7. FLUXO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA

Como se observou nos tópicos anteriores, o processo de formulação do PPA é

desenvolvido mediante a elaboração sucessiva de documentos, articulados entre si e progressivamente detalhados, com vistas a facilitar o trabalho e, ao mesmo tempo, constituir uma memória de apoio ao gerenciamento, à responsabilização e ao processo de avaliação e revisão do Plano.

4.3.4.8. EXAME E PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DO PPA

Neste ponto, o projeto de lei do PPA e a Mensagem são encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para fins de exame e parecer quanto à sua juridicidade.

4.3.4.9. APROVAÇÃO DO PROJETO DO PPA PELO GOVERNADOR

Trata-se de evento político e técnico de aprovação do Plano.

Com o objetivo de transmitir aos dirigentes dos órgãos as informações básicas sobre o Plano, as prioridades e os impactos esperados pelo Governo, a aprovação final do projeto de lei do PPA deve ser feita em reunião convocada pelo Governador com os Secretários de Estado, Chefe do Gabinete Civil, Controlador Geral do Estado e Procurador Geral do Estado.

Preliminarmente à aprovação do projeto pelo Governador, a SEPLANDE fará uma apresentação sobre os principais aspectos do Plano, a saber: a situação vigente e os principais aspectos do cenário social e econômico do Estado, as condições fiscais e financeiras previstas para o período, as necessidades e prioridades do Estado, os principais programas e os resultados a serem obtidos com a sua implementação.

Dada a integração dos projetos da LOA e do PPA e a identidade de prazo para encaminhamento dos mesmos à Assembleia Legislativa, os dois projetos são apresentados e aprovados pelo Governador na mesma reunião.

4.3.4.10. ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O encaminhamento do projeto de lei se dá acompanhado da Mensagem do Governador, dentro do prazo estabelecido pela Constituição do Estado e de acordo com os requisitos formais usuais.

4.3.4.11. DIVULGAÇÃO DO PROJETO DO PPA

Em cumprimento ao Art. 48 da LRF e com o objetivo de contribuir para a transparência na gestão fiscal, a SEPLANDE divulga o projeto de lei do PPA na sua página na Internet.

4.3.5. ACOMPANHAMENTO E SUBSÍDIO À APROVAÇÃO LEGAL

Esta etapa é composta de três atividades, relacionadas com a tramitação e aprovação do projeto do PPA na Assembleia Legislativa Estadual, descritas a seguir.

4.3.5.1. ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- a) Acompanhamento das discussões no âmbito da Comissão Especial Permanente de Deputados e análise das emendas propostas – atividade sob responsabilidade da SUPLAN;
- b) Oferta de esclarecimentos e subsídios adicionais aos Parlamentares, de acordo com a necessidade – atividade sob responsabilidade da SUPLAN, em articulação com os Órgãos Setoriais, de acordo com as necessidades.

4.3.5.2. SANÇÃO DO PROJETO

Será providenciado os subsídios requeridos para a sanção do projeto de lei do PPA pelo Governador e dos vetos a serem oferecidos, se for o caso.

4.3.5.3. ACOMPANHAMENTO DA DELIBERAÇÃO SOBRE OS VETOS

Se for o caso, a SUPLAN acompanhará a apreciação e a deliberação da Assembleia Legislativa sobre os vetos, avaliando suas repercussões nos programas do PPA e medidas requeridas.



**IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**



5. LEGISLAÇÃO BÁSICA

5.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

5.2. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao>

6. LEIS

6.1. LEI N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm

6.2. DECRETO N° 6.581, DE 18 DE JUNHO DE 2010, que estabelece as competências dos Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade e Controle Interno e dá outras providências.

6.3. DECRETO AUTÔNOMO N° 6.582, DE 18 DE JUNHO DE 2010, que altera a Lei Delegada N° 43, de 28 de junho de 2007, que define as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo do Estado de Alagoas e dá outras providências (Sistema de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento).

7. ANEXOS

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Órgãos e Respectivas Unidades Orçamentárias

PODER	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
LEGISLATIVO		
	01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL E ÓRGÃOS AUXILIARES DO PODER LEGISLATIVO	
		01001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
		01002 - TRIBUNAL DE CONTAS
		01500 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
JUDICIÁRIO		
	02000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO	
		02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
		02501 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
		02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO		
	03000 - MINISTÉRIO PÚBLICO – MP	
		03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
		03554 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO		
	11000 – GOVERNADORIA	
		11006 - GABINETE CIVIL
		11007 - GABINETE MILITAR
		11008 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

11009 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11011 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

11013 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

11039 - SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO SOCIAL – SEAS

11039 - SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO SOCIAL

11043 - SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEAP

11043 - SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA

11502 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

11502 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

11564 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11564 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA - SEGESP

13017 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA

13510 - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP

13510 - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS

13511 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO RH

13511 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

13548 - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP

13548 - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS

**13551 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL
SAÚDE**

13551 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS

14000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAGRI

14030 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

14528 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS - IDERAL

14528 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS

14536 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE ALAGOAS

14536 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE ALAGOAS

14541 - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL

14541 - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS

14555 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL

14555 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS

14566 - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER

14566 - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES

15024 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15526 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

15526 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SECTI

16026 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

16506 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO - ITEC

16506 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO

16514 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL

16514 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS

16531 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - FUNDECTES

16531 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16537 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE - INMEQ/AL

16537 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM

17010 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

17517 - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES – IZP

17517 - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

18021 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

18520 - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

18520 - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS

18557 - FUNDO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS

18557 - FUNDO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL – SEDS

19033 - SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL

19034 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

19035 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

19036 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

19047 - PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PO/AL

19048 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SGAP

19049 - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC

19563 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

19565 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

19512 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

19512 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

19546 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNPEAL

19546 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

20000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE

20020 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

20516 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL

20516 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS

20522 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES

20522 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

21018 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

21513 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO - FUNSEFAZ

21513 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

23000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEMARH

23032 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS

23542 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA

23542 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

23543 - FUNDO DE RECURSOS HÍDRICOS

23543 - FUNDO DE RECURSOS HÍDRICOS

24000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMCDH

24037 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

24545 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

24545 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

24547 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

24547 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

25000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLANDE

25016 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

25504 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL

25504 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

25505 - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS – AFAL

25505 - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS

25529 - GÁS DE ALAGOAS S.A – ALGÁS

25529 - GÁS DE ALAGOAS S.A

25530 - COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIÇÃO E PARCERIAS - CEPAL

25530 - COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIÇÃO E PARCERIAS

25534 - FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO – FUNERC

25534 - FUNDO DE REGISTRO E DO COMÉRCIO

26000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

26031 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

26537 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

26537 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

26538 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

26538 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26539 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S.A. - SERVEAL

26539 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S.A.

26562 - FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

26562 - FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

27000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU

27023 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

27524 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

27527 - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO – LIFAL

27527 - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO

27556 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

27556 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

28000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SETEQ

28027 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

29000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

29028 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

29553 - FUNDO DO TURISMO

29553 - FUNDO DO TURISMO

30000 - SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ

30041 - SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA PAZ

33000 - SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ

33045 - SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA

91000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

91997 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

92000 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO COM OS MUNICÍPIOS

92998 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO COM OS MUNICÍPIOS

99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

09999 - DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

09999 - DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

ANEXO II**FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

(Portaria do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão N°. 42, de 14 de abril de 1999, alterada pela Portaria SOF nº 37, de 16 de Agosto de 2007)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval

	153 – Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho

12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos

	545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais

	722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais 754 – Biocombustíveis
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências 846 – Outros Encargos Especiais 847 – Transferências para a Educação Básica (*)

(*) Incluído pela Portaria SOF nº 37, de 16 de Agosto de 2007, que altera o anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

ANEXO III

REGIÕES E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PPA 2012 - 2015 - REGIÕES E MUNICÍPIOS						
SERTÃO ALAGOANO	BACIA LEITEIRA	AGRESTE ALAGOANO	REGIÃO SUL	METROPOLITANA DE MACEIÓ	REGIÃO NORTE	VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ
Água Branca	Batalha	Arapiraca	Anadia	Barra de Santo Antônio	Campestre	Atalaia
Canapi	Belo Monte	Belém	Boca da Mata	Barra de São Miguel	Colônia Leopoldina	Branquinha
Carneiros	Cacimbinhas	Campo Grande	Campo Alegre	Coqueiro Seco	Jacuípe	Cajueiro
Delmiro Gouveia	Jacaré dos Homens	Coité do Noia	Coruripe	Maceió	Japaratinga	Capela
Dois Riacho	Jaramataia	Craíbas	Feliz Deserto	Marechal Deodoro	Jundiá	Chã Preta
Inhapi	Major Isidoro	Estrela de Alagoas	Igreja Nova	Messias	Maragogi	Flexeiras
Maravilha	Minador do Negrão	Feira Grande	Jequiá da Praia	Paripueira	Matriz de Camaragibe	Ibateguara
Mata Grande	Monteirópolis	Girau do Ponciano	Penedo	Pilar	Novo Lino	Joaquim Gomes
Olho d'Água do Casado	Olho d'Água das Flores	Igaci	Piaçabuçu	Rio Largo	Passo de Camaragibe	Mar Vermelho
Oliveira	Palestina	Junqueiro	Porto Real do Colégio	Santa Luzia do Norte	Porto Calvo	Murici
Ouro Branco	Pão de Açúcar	Lagoa da Canoa	Roteiro	Satuba	Porto de Pedras	Paulo Jacinto
Pariconha		Limoeiro de Anadia	São Miguel dos Campos		São Luis de Quitunde	Pindoba
Piranhas		Maribondo	São Sebastião		São Miguel dos Milagres	Quebrangulo
Poço das Trincheiras		Olho d'Água Grande	Teotônio Vilela			Santana do Mundaú
Santana do Ipanema		Palmeira dos Índios				São José da Lage
São José da Tapera		São Brás				União dos Palmares
Senador Rui Palmeira		Tanque D'Arca				Viçosa
		Taquarana				
		Traipu				

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DO PPA

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
1 Atividades Preliminares			
1.1- Revisão do Manual de Elaboração do PPA	SEPLANDE/SUPLAN	01/02	15/02
1.2- Avaliação do Conjunto de Programa do PPA em vigência	SEPLANDE/SUPLAN	15/01	30/03
1.3- Preparação do SIPLAG	SEPLANDE/SUPLAN	15/02	15/03
2 Mobilização e Assessoramento			
2.1- Reunião de partida com todos os órgãos da Administração Pública			
Estadual	SEPLANDE/Secretário	01/03	02/03
2.2- Assessoramento aos órgãos setoriais	SEPLANDE/SUPLAN	02/03	31/07
3 Oficinas de Trabalho			
3.1- Planejamento das Oficinas	SEPLANDE/SUPLAN	01/02	31/03
3.2- Realização das Oficinas Regionais	SEPLANDE/SUPLAN	01/04	15/04
3.3- Realização das Oficinas Setoriais	SEPLANDE/SUPLAN	15/05	30/06
4 Processo de Elaboração do PPA			
4.1- Elaboração do Diagnóstico da Situação Sócio Econômica e Cenários Prospectivos	SUPLAN	01/05	15/07
4.2- Estudos e Projeções Macro Fiscais	SOP/SEPLANDE e STE/SEFAZ	01/05	01/06
4.3- Elaboração de limites (tetos) orçamentários	SEPLANDE/SOP	01/06	14/07

4.4- Divulgação de limites (tetos) orçamentários	SEPLANDE/SUPLAN/SOP	15/07	15/07
4.5- Inserção das Informações Qualitativas e Quantitativas no			
SIPLAG	ÓRGÃOS SETORIAIS	16/07	31/07
4.6- Análise, Ajuste e Validação das Informações	SEPLANDE/SUPLAN	01/08	18/08
5 Atividades Formais e de Divulgação			
5.1- Elaboração dos documentos legais	SEPLANDE/SUPLAN	01/08	15/08
5.2- Validação da Proposta do PPA	Governador	12/08	12/08
5.3- Exame e Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei do PPA	PGE	19/08	23/08
5.4- Encaminhamento à Assembleia Legislativa Estadual	Gabinete Civil	27/08	27/08

**IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

DIÁRIO LEGAL

**Diário Oficial Eletrônico agora é lei.
A Lei Estadual**

**7.397/2012 instituiu o
Diário Oficial Eletrônico de Alagoas.
Acesse: www.imprensaoficial.al**

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/nº
Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP: 57052-000
Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335 - FAX.: 3315-8312



Diário Oficial do Estado de Alagoas

**IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

**Consulte o Diário Oficial
pelo novo endereço eletrônico:**

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/nº

Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP: 57052-000

Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335 - FAX.: 3315-8312